



LEI MUNICIPAL Nº1.132/2012, DE 25 DE JUNHO DE 2012

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA OS
EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS
ALMAS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais definidas na Lei
Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal a ser paga aos Vereadores com assento a
Câmara Municipal de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, que integrarão a
próxima legislatura 2013/2016 para a qual foram eleitos, fica assim fixada em R\$
6.000.00(seis mil reais):

Art. 2º O valor dos subsídios constantes do art. 1º desta Lei, não
poderão ultrapassar de 30% (trinta por cento) do valor pago em espécie do
Deputado Estadual por Pernambuco e nem 5% (cinco por cento) da Receita
Orçamentária efetivamente arrecadada pelo Município no exercício financeiro
anterior, bem como o subsídio pago ao Prefeito do Município, nos termos do que
prescreve o art. 37, nos incisos X e XI, da Constituição Federal em vigor e
quaisquer outros dispositivos constitucionais ou legais correlatos, podendo o
subsídio ser reduzido quando for o caso.

Art. 3º Respeitados os percentuais do art. 2º, desta Lei, o subsídio do
Vereador poderá ser revisto através de novo Projeto de Lei, na mesma data e com
o mesmo índice dos servidores municipais, consoante disposições do art. 37,
Incisos X e do art. 39, §4º, da Constituição Federal.



RIACHO DAS ALMAS
Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE
CNPJ nº 10.091.551/0001-61



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL COSME DE LIMA
Assinado em: 2012/06/25 14:06:09
Código do Documento: 7b2a47e0-9b0d-4060-93ad-3d30c2a229e76

Art. 8º O Vereador que, sem motivo justo, faltar às reuniões, terá descontado no seu Subsídio o equivalente ao valor pago pelas Reuniões Ordinárias, considerando-se a quantidade de Reuniões no Período Legislativo.

Art. 9º Ficam extintas e/ou vedadas, a partir das vigências desta Lei, de conformidade com o preceituado no art. 39, §4º da Emenda Constitucional nº19/98, quaisquer retribuição e pagamento pecuniário remuneratório de quaisquer espécies, que não seja o previsto nesta Lei.

Art. 10 Para a próxima legislatura, ou seja, 2013/2016, os valores a serem pagos aos Vereadores a título de Subsídio, serão fixados pela Câmara Municipal através desta Lei, em obediência ao que determina o art. 29, inciso VI da CF, bem como, dentro de 60 (sessenta) dias que antecedem as eleições, de 2012.

Art. 11 Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento anual do Município, que serão suplementadas, se necessário, na forma da lei federal nº 4.320/64.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Riacho das Almas, 25 de junho de 2012.


Diocleério Rosendo de Lima
Prefeito